



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZOOSE NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Municipal de Controle de Zoonoses, órgão subordinado ao Setor da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual ficam atribuídas as seguintes competências:

**I** - Planejar, coordenar, avaliar e executar as ações e os programas de Saúde Pública relacionados ao diagnóstico, prevenção e controle das zoonoses e das endemias, assim consideradas as doenças ou infecções transmissíveis pelos animais ao homem, ou vice-versa, atuando de forma integrada com os demais órgãos ou agentes incumbidos da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Pirapora do Bom Jesus;

**II** - Estudar a dinâmica da proliferação dos animais sinantrópicos, tais como roedores, baratas, moscas, pernilongos, escorpiões, etc, com identificação e classificação das espécies e definição de riscos e incômodos a saúde pública;

**III** - Realizar atendimento a população, com vistas ao controle e combate das zoonoses e dos animais sinantrópicos, considerando o perfil epidemiológico de cada região;

**IV** - Executar ações específicas de vigilância e controle das zoonoses e das populações animais urbanas, através da vacinação e registro de animais, apreensão e observação de animais doentes ou suspeitos de raiva ou outras zoonoses; do combate a vetores, roedores, etc; da avaliação das metodologias e dos insumos a serem utilizados nos respectivos programas e do desenvolvimento de resistência dos inseticidas empregados;

**V** - Realizar diagnósticos laboratorial.

**Artigo 2º** - Constituem objetivos básicos da ações de controle das zoonoses e das populações animais:



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**I** - Preservar o bem-estar e a saúde pública, mediante o emprego de métodos veterinários especializados;

**II** - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade causadas pelas zoonoses urbanas prevalentes;

**III** - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;

**IV** - Proceder ao registro dos animais domésticos existentes no município.

**Artigo 3º** - O Centro de Controle de Zoonoses do Município de Pirapora do Bom Jesus será formado por servidores ocupantes dos cargos de médico-veterinário, de biólogo, de agente de controle de vetores, de educar em saúde, de fiscal sanitário e demais servidores incumbidos da função de agente da fiscalização sanitária, que atuarão sob a coordenação de um servidor da área da saúde, especialmente designado pelo Prefeito para o exercício de tais funções, por indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 4º** - O Centro de Controle de Zoonoses desenvolverá suas atividades em local apropriado, com dependências destinadas ao recolhimento de animais apreendidos que:

**I** - Estejam soltos nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público;

**II** - Não possam ser mantidos por seus proprietários, para fins de seu encaminhamento a instituição pública ou privada que tenha por finalidade a proteção e manutenção de animais e seja adequada a sua adoção;

**III** - Estejam submetidos a maus tratos por seus proprietários ou responsáveis, hipótese que será caracterizada por atos de crueldade, tais como tortura, ausência de alimentação mínima necessárias, uso de animais feridos, excesso de peso de carga, submissão a experiência pseudo-científica, observando-se, no que couber, a Legislação Federal e Estadual, e suas alterações, e demais normas legais pertinentes;

**IV** - Sejam suspeitos de raiva ou outras zoonoses;

**V** - Cujas criações ou usos sejam proibidas na legislação pertinente e, inclusive, na presente Lei;

**VI** - Estejam mantidos em condições inadequadas de vida e alojamento, assim entendida a sua manutenção em contato direto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou, ainda, em locais que permitam a proliferação de animais sinantrópicos;



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**VII** – Sejam mordedores viciosos, ou seja, causadores de mordeduras repetidas em pessoas ou animais, sem qualquer provocação, condição esta constatada por autoridade sanitária ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

**Artigo 5º** - Os animais recolhidos às dependências do Centro de Controle de Zoonoses serão registrados com menção da espécie, data, local e período da apreensão, raça, sexo, pelagem, sinais característicos e outros elementos pertinentes a sua identificação, e as espécies canina e felina deverão ser obrigatoriamente vacinadas ou revacinadas contra a raiva.

**Artigo 6º** - Os animais recolhidos às dependências do Centro de Controle de Zoonoses permanecerão sob os seus cuidados durante os seguintes prazos:

**I** – 05 (cinco) dias, para os animais das espécies canina e felina, sem registro ou identificação;

**II** – 14 (quatorze) dias, para os animais das espécies caninas e felina, já portadores de registro ou identificação;

**III** – 08 (oito) dias, para as demais espécies.

**§ 1º** - Na contagem dos prazos de permanência previstos no “caput” deste artigo, não será considerado o dia da apreensão do animal.

**§ 2º** - Os proprietários dos animais registrados ou identificados serão notificados a procederem ao resgate dos mesmos.

**§ 3º** - O resgate dos animais apreendidos deverá ser procedido do cumprimento das exigências previstas no inciso I do artigo 24 da presente Lei, aí incluído o pagamento, aos cofres públicos, dos preços dos serviços executados ou das despesas feitas pelo Executivo, correspondentes ao transporte, alojamento, manutenção e assistência veterinária dos sobreditos animais.

**Artigo 7º** - Promover campanhas de conscientização dos proprietários e criadores de animais domésticos quanto ao trato adequado a ser dispensado aos animais;

**Artigo 8º** - Promover e executar ações de educação em cuidados sanitários às comunidades, em conformidade com as organizações nacionais de Saúde e Organização Mundial de Saúde, adotadas no Município pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Município de Saúde e Meio Ambiente;

**Artigo 9** - Armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**Artigo 10** - Para a implantação do eficaz controle das zoonoses no Município, poderá o Poder Executivo celebrar convênios e termos de cooperação técnica entre o Centro de Controle de Zoonoses e instituições federais, estaduais e municipais.

**Artigo 11** - Poderá o Centro de Controle de Zoonoses repassar aos cuidados de instituições credenciadas, após as vacinações consideradas necessárias e o devido registro, para fins de adoção, os animais vadios apresentados ao Centro para refúgio temporário e não reclamados em prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** Caberá às instituições credenciadas a escolha de quais animais deverão ficar sob seus cuidados e a responsabilidade sobre o destino final dado a cada um deles.

**Artigo 12** - O Centro de Controle de Zoonoses emitirá e fará publicar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, fornecendo dados epidemiológicos do Município, sugerindo programas de combate às zoonoses e outras medidas que julgar cabíveis.

**Artigo 13** - O Centro de Controle de Zoonoses será mantido por conta de recursos orçamentários próprios e verbas originárias de convênios e programas federais e estaduais.

**Artigo 14** - O Executivo Municipal fica autorizado a providenciar a estruturação e funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Artigo 15** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de dezembro de 2021.

**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**